



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 409/2025

em 18 de março de 2025.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

47/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

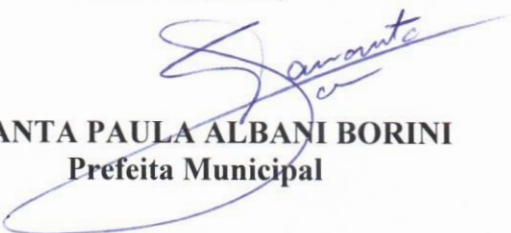
Encaminhamos o incluso Projeto de Lei, que
“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo 144
lotes de propriedade do Município, para a implantação do Conjunto Habitacional
“VICE-PREFEITO FRANCISCO CARLOS GALLINDO” o núcleo residencial de
interesse social.

Considerando que a presente propositura tem por objetivo
atender a demanda habitacional existente no Município em relação a população mais
carente de nossa cidade.

Considerando ainda, que a construção de casas
residências, através do CDHU, de acordo com as normas do Programa Habitacional do
Governo do Estado de São Paulo, permitirá maior oportunidade para nossos moradores
mais necessitados em adquirir a sua tão sonhada casa própria com toda a infraestrutura.

Certos que o presente PROJETO DE LEI merecerá a
melhor acolhida por Vossa Excelência e pelos Nobres Edis, renovamos-lhes os
protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI


Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 873/2025
Data: 18/03/2025 - Horário: 15:18
Legislativo - PLO 47/2025

**PROJETO DE LEI****47 / 25**

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município de Birigui, autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os imóveis abaixo descritos, do loteamento denominado Conjunto Habitacional “VICE-PREFEITO FRANCISCO CARLOS GALLINDO” o núcleo residencial de interesse social, situado no Município de Birigui, Estado de São Paulo:

LOTE	QUADRA	RUA	ÁREA	MATRÍCULA
01	A	Rua 03	165,63	96.490
02	A	Rua 03	138,00	96.491
03	A	Rua 03	138,00	96.492
04	A	Rua 03	138,00	96.493
05	A	Rua 03	138,00	96.494
06	A	Rua 03	138,00	96.495
07	A	Rua 03	138,00	96.496
08	A	Rua 03	138,00	96.497
09	A	Rua 03	138,00	96.498
10	A	Rua 03	138,00	96.499
11	A	Rua 03	138,00	96.500
12	A	Rua 03	138,00	96.501
13	A	Rua 03	138,00	96.502
14	A	Rua 03	138,00	96.503
15	A	Rua 03	138,00	96.504
16	A	Rua 03	138,00	96.505
17	A	Rua 03	138,00	96.506
18	A	Rua 03	138,00	96.507
19	A	Rua 03	138,00	96.508
20	A	Rua 03	138,00	96.509
21	A	Rua 03	138,00	96.510
22	A	Rua 03	138,00	96.511



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

23	A	Rua 03	138,00	96.512
24	A	Rua 03	138,00	96.513
25	A	Rua 03	138,00	96.514
26	A	Rua 03	138,00	96.515
27	A	Rua 03	138,00	96.516
28	A	Rua 03	168,56	96.517
01	B	Rua 03	185,02	96.518
02	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.519
03	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.520
04	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.521
05	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.522
06	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.523
07	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.524
08	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.525
09	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.526
10	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.527
11	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.528
12	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.529
13	B	R. Severino. Pulzatto	138,00	96.530
14	B	R. Severino. Pulzatto	137,99	96.531
15	B	Rua 01	146,92	96.532
16	B	Rua 04	146,55	96.533
17	B	Rua 04	137,99	96.534
18	B	Rua 04	138,00	96.535
19	B	Rua 04	138,00	96.536
20	B	Rua 04	138,00	96.537
21	B	Rua 04	138,00	96.538
22	B	Rua 04	138,00	96.539
23	B	Rua 04	138,00	96.540
24	B	Rua 04	138,00	96.541
24	B	Rua 04	138,00	96.542
26	B	Rua 04	138,00	96.543
27	B	Rua 04	138,00	96.544
28	B	Rua 04	138,00	96.545
29	B	Rua 04	138,00	96.546
30	B	Rua 04	191,25	96.547
01	C	Rua 02	145,76	96.548
02	C	Rua 02	139,99	96.549
03	C	Rua 02	140,00	96.550
04	C	Rua 02	140,00	96.551
05	C	Rua 02	140,00	96.552
06	C	Rua 02	140,00	96.553
07	C	Rua 02	140,00	96.554
08	C	Rua 02	140,00	96.555
09	C	Rua 02	140,00	96.556
10	C	Rua 02	140,00	96.557
11	C	Rua 02	140,00	96.558
12	C	Rua 02	140,00	96.559

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni, Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000www.birigui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

13	C	Rua 02	176,91	96.560
14	C	Rua 02	176,81	96.561
15	C	Rua 03	140,00	96.562
16	C	Rua 03	140,00	96.563
17	C	Rua 03	140,00	96.564
18	C	Rua 03	140,00	96.565
19	C	Rua 03	140,00	96.566
20	C	Rua 03	140,00	96.567
21	C	Rua 03	140,00	96.568
22	C	Rua 03	140,00	96.569
23	C	Rua 03	140,00	96.570
24	C	Rua 03	140,00	96.571
25	C	Rua 03	139,97	96.572
26	C	Rua 03	139,55	96.573
1	D	Rua 05	178,95	96.574
2	D	Rua 05	142,00	96.575
3	D	Rua 05	142,00	96.576
4	D	Rua 05	142,00	96.577
5	D	Rua 05	142,00	96.578
6	D	Rua 05	142,00	96.579
7	D	Rua 05	142,00	96.580
8	D	Rua 05	142,00	96.581
9	D	Rua 05	142,00	96.582
10	D	Rua 05	142,00	96.583
11	D	Rua 05	142,00	96.584
12	D	Rua 05	142,00	96.585
13	D	Rua 05	142,00	96.586
14	D	Rua 05	142,00	96.587
15	D	Rua 05	159,58	96.588
16	D	R. João Osvaldo Zago	165,62	96.589
17	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.590
18	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.591
19	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.592
20	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.593
21	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.594
22	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.595
23	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.596
24	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.597
25	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.598
26	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.599
27	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.600
28	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.601
29	D	R. João Osvaldo Zago	142,00	96.602
30	D	R. João Osvaldo Zago	178,85	96.603
01	E	Rua 01	158,68	96.604
02	E	Rua 01	149,58	96.605
03	E	Rua 01	149,60	96.606
04	E	Rua 01	149,60	96.607

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni, Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi

CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br



05	E	Rua 01	149,60	96.608
06	E	Rua 01	149,60	96.609
07	E	Rua 01	149,60	96.610
08	E	Rua 01	149,60	96.611
09	E	Rua 01	149,60	96.612
10	E	Rua 01	149,60	96.613
11	E	Rua 01	149,60	96.614
12	E	Rua 01	149,60	96.615
13	E	Rua 01	149,60	96.616
14	E	Rua 01	149,60	96.617
15	E	Rua 01	149,60	96.618
16	E	Rua 01	149,60	96.619
17	E	Rua 01	149,60	96.620
18	E	Rua 01	149,60	96.621
19	E	Rua 01	149,60	96.622
20	E	Rua 01	149,60	96.623
21	E	Rua 01	149,60	96.624
22	E	Rua 01	149,60	96.625
23	E	Rua 01	149,60	96.626
24	E	Rua 01	149,60	96.627
25	E	Rua 01	149,60	96.628
26	E	Rua 01	149,60	96.629
27	E	Rua 01	149,60	96.630
28	E	Rua 01	149,60	96.631
29	E	Rua 01	189,31	96.632
01	F	Rua 04	284,39	96.633

ART. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei, devendo, neste caso, ocorrer a retrocessão dos bens ao patrimônio público municipal.

ART. 3º. A Prefeitura do Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ART. 4º. A Prefeitura do Município doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

ART. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal